



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL  
**Gestão 2023 -2026 –Democracia e Direitos Humanos se encontram no coletivo: o  
CRESS somos nós!**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo nº 017/2024 – CRESS 1ª Região/  
Pará**

**1. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

**1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado em Licitações e Contratos para atender às necessidades do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO – CRESS 1ª REGIÃO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2 JUSTIFICATIVA**

**2.1** O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO – CRESS 1ª REGIÃO de modo a suprir as demandas dos setores administrativos do Regional e efetivar as aquisições e contratações diversas, sendo uma Autarquia Pública Federal, órgão regido pela Lei Nº 8662/1993, justificado pela necessidade, visa dar celeridade aos atos administrativos para aquisições de objetos e contratações comuns, em conformidade com as previsões legais da lei Nº 14.133/2021 e demais normativas que regem as modalidades de licitações;

**2.2** Tendo como objetivo à otimização dos recursos; o custo-benefício das aquisições; o alcance das metas e resultados em conformidade com o planejamento de trabalho; o desenvolvimento das ações continuadas do CRESS 1ª Região que têm como função precípua a fiscalização do exercício profissional das/os Assistentes Sociais do Estado do Pará, área de jurisdição do órgão; restou pacificado o entendimento do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região da necessidade da contratação;

**2.3** Considerando as atribuições do órgão, a contratação do objeto está direcionada à assegurar a efetiva execução das atividades administrativas relacionadas à função precípua do CRESS 1ª Região como a fiscalização do exercício profissional das/dos Assistentes Sociais; à realização das ações das comissões permanentes e comissões constituídas do CRESS; e as atividades correlatas ao registro profissional das/dos Assistentes Sociais do Estado do Pará, como manter o registro profissional ativo; transferência de registro; cancelamento de registro entre outros procedimentos administrativos relacionados à natureza das atividades executadas pelo órgão;

**2.4** Contudo, de modo a praticar os atos administrativos em conformidade com os dispositivos da Lei Nº 14.133/2021, o CRESS 1ª Região procederá com a lisura de todos os atos praticados e princípios que regem a administração pública previstos na Constituição Federal de 1988, como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a contratação do objeto que trata o presente Termo de Referência.

**3 DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES**

**3.1** Tendo em vista que o valor da rubrica é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), e que se enquadra nos limites do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares pode ser dispensada, nos termos do disposto no Art. 14, inciso I, da Instrução Normativa da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES) nº 58, de 08 de agosto de 2022, do Ministério da Economia.

**3.2** Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes do presente termo estão previstos nos recursos constantes no orçamento vigente: Serviço de Assessoria e Consultoria, rubrica: “6.2.2.1.1.01.04.04.002”.

#### **4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** Conforme previsto no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (Brasil, 2021).

#### **5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** A prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria em Licitação e Contratos, incluirá a prestação de serviços dos procedimentos da modalidade Pregão, tendo como função o desenvolvimento de atividades administrativas, adotando-se os ritos processuais da administração pública, relativa a conselhos de fiscalização profissional, especificamente, considerando os serviços desenvolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social.

**5.2** A pessoa física ou jurídica deverá ter experiência comprovada para prestação dos serviços caracterizados neste Termo e deverá apresentar:

**5.2.1** Certificação que comprove os conhecimentos técnicos e especializados em Assessoria e/ou Consultoria em Licitação e Contratos;

**5.2.2** Certificação que comprove o conhecimento técnico e especializado na execução e emprego da modalidade pregão.

**5.3** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**5.4** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o CRESS 1ª Região, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação do Conselho Pleno do CRESS 1ª Região.

**5.5** O custo total da contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), orçamento previsto para o pagamento cujo valor mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme rubrica prevista no orçamento anual do CRESS 1ª Região.

**5.6** No caso de prorrogação contratual, o valor da prestação de serviços devido pelo CONTRATANTE poderá ser reajustado semestralmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venha a substituí-lo.

**5.7** Os serviços serão prestados ao Conselho Regional de Serviço Social, CRESS 1ª Região com sede localizada na Travessa Mauriti, nº2786, Bairro do Marco, Belém - Pará.

**5.8** Fica vedada a subcontratação da obrigação pactuada dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em conformidade com o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

#### **6 DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** A proponente deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário divulgados no aviso do CRESS 1ª Região, quando então encerrar-se-á o prazo de recebimento de propostas.

**6.1.1** A proponente deverá consignar, na forma expressa, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto (**Anexo I**).

**6.1.2** A proponente deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Termo (**Anexo II**).

**6.1.3** A proponente deverá declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (**Anexo III**).

**6.1.4** A proponente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei (**Anexo IV**).

**6.1.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta da pessoa física ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a proponente às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**6.1.6** Os documentos da habilitação, comprobatórios, declarados, só serão solicitados posteriormente pela comissão de Contratação do CRESS 1ª Região se a proposta e as comprovações técnicas forem consideradas mais vantajosas.

## **7 DO CONTRATO**

### **7.1 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, *caput*).

**7.1.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, §5º).

**7.1.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, *caput*).

**7.1.4** A/O fiscal do contrato será designada/o pela autoridade do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do Art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.4.1** A/O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º).

**7.1.4.2** A/O fiscal do contrato informará à Diretoria Executiva do CRESS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §2º).

**7.1.5** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, Art. 118).

**7.1.5.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, Art. 44, §1º)

**7.1.6** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

**7.1.7** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021,

Art. 120).

**7.1.8** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, *caput*).

**7.1.8.1** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

**7.1.9** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Art. 44, §2º).

**7.1.10** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, Art. 44, §3º).

**7.1.11** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de acompanhamento, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de averiguação, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, Art. 44, §1º).

**7.1.12** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**7.1.13** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**7.2.1** A avaliação da execução do objeto utilizará como mecanismo a verificação do resultado, conforme anotação em instrumento próprio do órgão Contratante, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **7.3 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.3.1** Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação do setor requisitante para execução do ato administrativo à Contratada, devendo a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.3.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a(o) fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.3.1.2** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas

atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**7.3.1.3** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.3.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidora(or) ou comissão designada pelo Conselho Pleno do CRESS, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**7.3.3.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.3.3.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos termos do Art. 140, §4º, da Lei 14.133/21.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO/DA PROPONENTE**

**8.1.** O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta considerada mais vantajosa, e o atendimento dos critérios posteriores;

**8.1.1** Apresentar as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

**8.1.2** Apresentar as exigências de habilitação econômico-financeira a serem atendidas pelo proponente.

**8.1.3** Apresentar as exigências de habilitação técnica a serem atendidas pela proponente que serão:

**8.1.3.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares e ou equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.1.3.2** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Assessoria e/ou consultoria em Licitações e Contratos;

b) Prestação de serviços e execução de atividades administrativas na modalidade Pregão Eletrônico.

**8.1.3.3** Será admitida, para fins de comprovação o quantitativo mínimo de um (1) documento comprobatório apresentado para a somatória dos atestados dos serviços executados.

**8.1.3.4** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade da comprovação de anos ininterruptos.

**8.1.4** Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial.

**8.1.5** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**8.1.6** A proponente deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

**8.1.7** A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **8.2 Habilitação Jurídica:**

**8.2.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força delei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou

**8.2.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

**8.2.3 Microempreendedor Individual (MEI) proponente:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou

**8.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

**8.2.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

**8.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

## **8.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**8.3.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou

**8.3.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.3.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.5** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**8.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,

de 1º de maio de 1943.

**8.3.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.7.1** A proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.3.8** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.8.1** Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA: (TODAS ESSAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019(ART 17)**

**9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa a CONTRATANTE.

**9.1.1** Acompanhar e orientar os trabalhos da Equipe de Apoio do Agente de contratação/Pregoeiro;

**9.1.2** Atuar oferecendo suporte técnico nos Processos Licitatórios;

**9.1.3** Acompanhar a preparação da fase interna e externa dos processos licitatórios;

**9.1.4** Auxiliar na elaboração de Edital;

**9.1.5** Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico;

**9.1.6** Auxiliar nas cotações de preços;

**9.1.7** Realização e acompanhamento de sessões públicas;

**9.1.8** Auxiliar na elaboração dos instrumentos contratuais;

**9.1.9** Elaboração de relatórios periódicos de processos instruídos referente às modalidades de licitações adotadas, incluindo os pregões eletrônicos.

**9.1.10** Realizar a implantação e operacionalização do sistema de pregão eletrônico para realização dos processos licitatórios desta modalidade;

**9.1.11** Desenvolver atividades como pregoeiro.

**9.2** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

**9.4** O Regime de execução será de prestação de serviço de **Assessoria e Consultoria em Licitação e Contratos e Atuação como Pregoeiro**, de forma pessoal e direta pelo profissional especializado vinculado ao contrato com apoio de sua equipe técnica, sob sua direta coordenação e supervisão, por meio escrito e verbal, adotando-se ferramentas de comunicação online desenvolvidas para execução de reuniões por videoconferências, transmissão de documentos, remessa de pareceres, realização de consultas e tudo quanto necessário para execução dos objetivos da CONTRATANTE.

**9.5** A CONTRATANTE, a critério da sua necessidade poderá, solicitar execução de atividades presenciais em sua sede no limite de até 04 (quatro) vezes ao mês, desde que previamente acordado com a CONTRATADA e se houver necessidade; poderá nestes casos se fazer representar por profissional da sua equipe técnica coordenada diretamente pelo profissional especializado vinculado e sob supervisão deste.

**9.6** Será facultado à CONTRATADA estender o período de atividade presencial requerido nos termos do item, se entender proveitoso para o desenvolvimento das atividades, sem ônus para CONTRATANTE pela execução do serviço presencial.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

**10.1.1** Acompanhar a execução dos serviços por meio de fiscal do contrato legalmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**10.1.2** A CONTRATANTE se obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

**10.1.3** Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas nas cláusulas contratuais;

**10.1.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem ônus a CONTRATANTE;

## **11 DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO:**

**11.1** Fica expressamente acordado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **12. DA RESCISÃO:**

**12.1.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sendo comunicado à Contratada, nos seguintes casos:

**12.1.1.** Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais consequências contratuais previstas.

**12.1.2.** Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**12.1.3.** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

**12.1.4.** Quando as multas dos serviços contratados atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado, a critério da CONTRATANTE;

**12.1.5.** Recusa na manutenção aos serviços rejeitados pela CONTRATANTE.

**12.2.** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;

**12.2.1** Rescindindo o contrato nos termos previstos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá a CONTRATANTE as importâncias já recebidas;

**12.3** O contrato poderá ser rescindido por acordo comum entre as partes.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Todas as comunicações ou notificações relativas ao contrato serão enviadas para os endereços eletrônicos informados;

**13.2** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação.

### **14 DA PUBLICIDADE:**

**14.1** O presente instrumento, assim como o aviso para recebimento de propostas, estará disponível no site do CRESS 1ª Região: [www.cress-pa.org.br](http://www.cress-pa.org.br).

Belém, 23 de outubro de 2024

*Regina Teodósio dos Santos Rodrigues*  
**Regina Teodósio dos Santos Rodrigues – CRESS 1ª Região nº 1771**  
**Conselheira Presidente - Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região**

## **ANEXO I PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)**

À Comissão de Contratação do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região

Após examinar o Instrumental Termo de Referência e seus anexos, a/o (Pessoa física ou Pessoa Jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_, endereço sede/filial \_\_\_\_\_, contato \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ vem apresentar sua Proposta Comercial, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias:

**1) Descrição dos serviços:** Prestação de serviço especializado em Licitações e Contratos para atender as necessidades do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO – CRESS 1ª REGIÃO, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento Termo de Referência.

**2) Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:**

- Acompanhar e orientar os trabalhos da Equipe de Apoio do Agente de contratação/Pregoeiro;
- Atuar oferecendo suporte técnico nos Processos Licitatórios;
- Acompanhar a preparação da fase interna e externa dos processos licitatórios;
- Elaboração de Edital;
- Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Cotações de preços;
- Realização e acompanhamento de sessões públicas;
- Elaboração dos instrumentos contratuais;
- Elaboração de relatórios periódicos de processos instruídos referente às modalidades de licitações adotadas, incluindo os pregões eletrônicos.
- Realizar a implantação e operacionalização do sistema de pregão eletrônico para realização dos processos licitatórios desta modalidade;
- Execução da modalidade Pregão.

**3) Proposta Comercial:**

Valor Global de RS \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente à prestação de serviços Técnicos especializados, conforme Termo de Referência.

Informamos que no preço total proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, encargos fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a segurança dos trabalhos.

(Nome do Município /UF), \_de\_ de 2024

(Assinatura do Responsável da Empresa ou representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Nome do Responsável da Empresa DIGITADO)  
(Nome da empresa CNPJ da empresa)(CNPJ e Carimbo)

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

À Comissão de Contratação do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região

Declaramos, para fins de participação do presente procedimento e para todos os fins de direito, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo, até a presente data, que obste a nossa participação neste ato, estando, pois, esta empresa regular do ponto de vista jurídico, financeiro e fiscal, inclusive perante o INSS e FGTS, não tendo sido declarada inidônea por nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal.

Comprometemo-nos, por fim, a declarar imediatamente qualquer fato impeditivo à participação do processo administrativo, caso venha a se verificar após a emissão desta declaração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

(Município /UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

2024. (Assinatura do Responsável da Empresa ou representante legal)

---

(Nome do Responsável da Empresa DIGITADO)  
(Nome da empresa CNPJ da  
empresa) (CNPJ e Carimbo)

### **ANEXO III**

#### **CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA C.F 88**

Pelo presente declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa em qualquer fase de suas atividades não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 68 , inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

(Município /UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

(Assinatura do Responsável da Empresa ou representante legal)

\_\_\_\_\_

(Nome do Responsável da Empresa DIGITADO)

(Nome da empresa CNPJ da empresa)

(CNPJ

e

Carimbo)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO IV

Para fins de participação do presente procedimento e para todos os fins de direito, sob as penas da Lei, que a proponente \_\_\_\_\_ (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, *Declara* que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

(Município /UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

(Assinatura do Responsável da Empresa ou representante legal)

---

(Nome do Responsável da Empresa DIGITADO)  
(Nome da empresa CNPJ da  
empresa)(CNPJ e Carimbo)